



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 015/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Autoria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

Ementa: Acrescenta/Altera dispositivos no Projeto de Lei nº 10/2025, que **“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.”**.

O Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º

No artigo 119 do Projeto de Lei nº 10/2025, dê-se a seguinte redação:

Redação original:

Art. 119. Os engenhos de publicidade classificam se, conforme suas características físicas e funcionais, nas seguintes categorias:

I - simples: aqueles que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) veiculem exclusivamente mensagem indicativa, com ou sem dispositivo de iluminação;

b) possuam área igual ou inferior a 2,50 m² (dois metros e cinquenta centímetros quadrados), independente de estrutura própria de sustentação.

II – Complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na definição prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 1º Os engenhos de publicidade classificados como simples e o institucional serão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Engenho de

Câmara Municipal data -18-Set-2025-13:23 03357-1/2

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

VEREADOR
Didi

CEP: 32017-730 Telefone: 3250-8700 3250-8704





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicidade - TFEP, prevista no Código Tributário do Município de Contagem, desde que seja um único engenho por fachada.

§ 2º O engenho que não atender o disposto no § 1º terá o valor da TFEP calculado de acordo com o Código Tributário do Município de Contagem.

Nova redação proposta:

Art. 119. Os engenhos de publicidade classificam se, conforme suas características físicas e funcionais, nas seguintes categorias:

I - simples: aqueles que atendam, cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) veiculem exclusivamente mensagem indicativa, com ou sem dispositivo de iluminação;

b) possuam área igual ou inferior a 4,00 m² (quatro metros quadrados), independente de estrutura própria de sustentação.

II – Complexos: todos os demais engenhos que não se enquadrem na definição prevista no inciso I deste parágrafo.

§ 1º Os engenhos de publicidade classificados como simples e o institucional serão isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade - TFEP, prevista no Código Tributário do Município de Contagem, desde que seja um único engenho por fachada.

§ 2º O engenho que não atender o disposto no § 1º terá o valor da TFEP calculado de acordo com o Código Tributário do Município de Contagem.

Justificativa:

A presente proposta visa alterar a legislação municipal que disciplina a Taxa de Fiscalização de Engenho de Publicidade (TFEP), especificamente para ampliar a área de isenção de 2,5 m² para 4,0 m², de forma a adequar a norma municipal à realidade econômica e ao interesse público local.

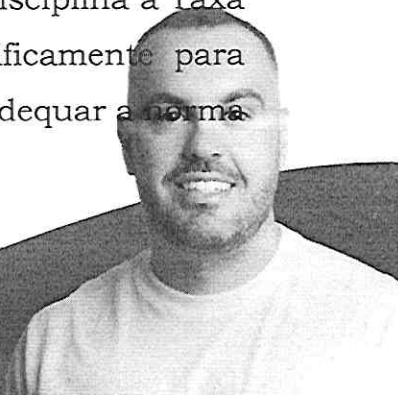
Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

VEREADOR
Didi

CEP: 32017-720 - Telefone: 3250-8700 - 3250-8704





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

A metragem atualmente isenta (2,5m²) encontra-se defasada frente ao padrão mínimo de placas e painéis utilizados por pequenos comerciantes e prestadores de serviços na cidade. A maioria dos estabelecimentos de bairro utiliza engenhos com dimensões próximas a 4m² para garantir visibilidade mínima, principalmente em vias de maior circulação.

O aumento da área isenta contribuirá para reduzir os custos iniciais de micro e pequenos empreendedores, permitindo que possam divulgar seus produtos e serviços com maior eficiência, fortalecendo o comércio de bairro e promovendo a geração de empregos e renda. Trata-se de medida de estímulo econômico com impacto positivo direto no desenvolvimento local.

A medida encontra respaldo nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, livre iniciativa e função social da atividade econômica, previstos na Constituição Federal (arts. 1º, IV; 170, caput e incisos). Ao afastar o ônus tributário sobre engenhos de pequeno porte, o Município estará atuando em consonância com o interesse público e com a busca do desenvolvimento local sustentável.

Diante de todo o exposto, a ampliação da área de isenção da TFEP de 2,5m² para 4,0m² mostra-se medida necessária, oportuna e socialmente benéfica, contribuindo para estimular a atividade econômica local, reduzir a informalidade, simplificar a fiscalização e modernizar a legislação municipal.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Diemerson Didi

VEREADOR DIDI

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 31017-720 Telefone: 3250-8700 3250-8704

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

^{nº 110} EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

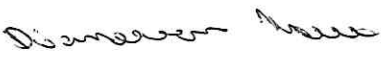
Suprime a alínea 'a' do inciso 'I' do Art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

Art. 1º - Fica suprimido a alínea 'a' do inciso 'I' do Art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

JUSTIFICATIVA

A supressão da regra que vinculava o preço público à metragem ocupada justifica-se pelo fato de que o solo municipal constitui bem de domínio público, cuja utilização não pode ser tratada como forma de auferir/maximizar a receita e sim como elemento importante a conferir ao espaço público natureza mercantil, desvirtuando sua função social e coletiva.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.


Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

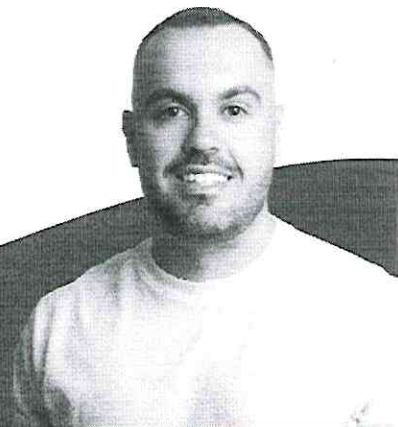
Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi



Câmara Municipal data - 19-Sep-2025 15:32:033404-1/2



CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 44 / 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Autoria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

Ementa: Acrescenta/Altera dispositivos no Projeto de Lei nº 10/2025, que
“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.”.

O Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Nova redação proposta:

EMENDA

Art. 1º Dê-se ao art. 87 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 a seguinte redação:

Art. 87. Os procedimentos e prazos para a tramitação dos pedidos de autorização ou licença para a realização de eventos serão definidos em decreto, respeitando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para análise e emissão do respectivo alvará ou licença, contados a partir da apresentação da documentação completa pelo requerente. Os órgãos responsáveis deverão

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi



Câmara Municipal data -19-Set-2025 15:32:03/MS-1/2



emitir parecer ou decisão dentro desse prazo, que poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa fundamentada em razão de complexidade ou impacto do evento. Também serão observados critérios proporcionais ao grau de impacto estimado da atividade.

Art. 2º O parágrafo único do art. 87 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025 passa a vigorar como §1º, e acrescentem-se os §§2º e 3º ao referido artigo, com a seguinte redação:

§2º Toda a documentação para obtenção de alvarás ou autorizações deverá ser submetida por meio de sistema digital integrado disponibilizado pela Prefeitura, que promoverá transparência, rastreabilidade e acompanhamento do procedimento em tempo real.

§3º Os eventos classificados com impacto máximo deverão receber aprovação prévia de um Comitê de Gestão de Grandes Eventos, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, de órgãos de segurança e de saúde pública, garantindo avaliação conjunta e responsável antes do procedimento de análise individual.

Art. 3º Acrescente-se o §3º ao art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, com a seguinte redação:

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º A administração municipal incentivará parcerias com organizações sociais, culturais e instituições de ensino para promover maior inclusão social, acessibilidade e diversidade nos eventos realizados em espaços públicos, por meio de recursos, ações de acessibilidade e projetos inclusivos.

Contagem, 18 de setembro de 2025.


Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Justificativa:

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Contagem, tem como objetivo aperfeiçoar os procedimentos administrativos para autorização e licenciamento de eventos no município, garantindo maior celeridade, transparência, segurança e inclusão social.

A fixação de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a análise e emissão do alvará ou licença, prorrogável uma única vez mediante

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi





justificativa fundamentada, busca assegurar segurança jurídica aos organizadores de eventos e evitar a morosidade excessiva na tramitação de processos administrativos.

Tal medida visa promover a eficiência administrativa, princípio consagrado no art. 37 da Constituição Federal, e possibilitar que empreendedores culturais, sociais e comerciais possam planejar suas atividades com maior previsibilidade.

A previsão de que os procedimentos e exigências observem a proporcionalidade de acordo com o impacto do evento assegura o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a desburocratização administrativa.

Para os eventos classificados como de impacto máximo, a exigência de aprovação prévia por um Comitê de Gestão de Grandes Eventos composto por representantes do Executivo, Legislativo, órgãos de segurança e saúde pública garante uma avaliação integrada, técnica e responsável, evitando riscos à segurança, à ordem pública e à saúde coletiva. Essa medida reforça a governança colaborativa e a gestão compartilhada de riscos.

A exigência de que toda a documentação seja apresentada por meio de sistema digital integrado objetiva modernizar e desburocratizar os processos, garantindo transparência, rastreabilidade e acompanhamento em tempo real pelos requerentes e pelos órgãos de controle. Além de reduzir custos e tempo de tramitação, essa inovação contribui para a transformação digital da administração pública municipal, em consonância com as boas práticas de governo eletrônico.

A inserção de dispositivo prevendo que a administração municipal incentive parcerias com organizações sociais, culturais e instituições de

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

ensino visa fomentar ações de inclusão social, acessibilidade e diversidade nos eventos públicos, promovendo o direito à cidade, à cultura e ao lazer de forma democrática e equitativa, conforme previsto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Portanto, a presente emenda contribui para tornar o processo de autorização de eventos mais ágil, transparente, seguro e inclusivo, fortalecendo a atuação do Poder Público municipal na regulação e fomento de atividades que têm relevante impacto econômico, social e cultural no município de Contagem.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a sua aprovação.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi





¹¹²
EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Altera o Art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025 o seguinte parágrafo:

§ 4º Os eventos abertos ao público, de caráter gratuito, promovidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, por igrejas, entidades religiosas ou associações sem fins lucrativos, não estarão sujeitos ao disposto no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A regra geral, se aplicada indistintamente, poderia sobrecarregar a Administração Pública e desestimular a realização de eventos religiosos, comunitários e associativos que trazem benefícios diretos à sociedade. Esses encontros promovem a convivência, a cultura, a fé e a solidariedade, além de se relacionarem ao exercício de direitos básicos de reunião e de manifestação.

Câmara Municipal data -19-Set-2025-15:32-033402-1/2

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ao criar obrigações excessivas aos organizadores, a norma acabaria por onerar também o Município, quando justamente se trata de iniciativas de interesse público, inclusivas e de baixo impacto.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA ADITIVA Nº **113** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Altera o Art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025 o seguinte parágrafo:

§ 4º Os eventos abertos ao público, de caráter gratuito, promovidos por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, por igrejas, entidades religiosas ou associações sem fins lucrativos, não estarão sujeitos ao disposto no caput deste artigo.

Diemerson Mauro

Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Câmara Municipal data -19-Sep-2025 15:53-03301-1/2

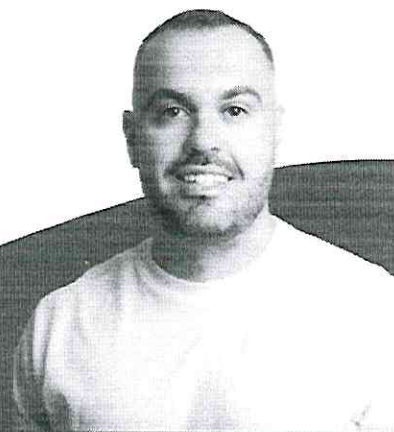
Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A regra geral, se aplicada indistintamente, poderia sobrecarregar a Administração Pública e desestimular a realização de eventos religiosos, comunitários e associativos que trazem benefícios diretos à sociedade. Esses encontros promovem a convivência, a cultura, a fé e a solidariedade, além de se relacionarem ao exercício de direitos básicos de reunião e de manifestação. Ao criar obrigações excessivas aos organizadores, a norma acabaria por onerar também o Município, quando justamente se trata de iniciativas de interesse público, inclusivas e de baixo impacto.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.

Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





EMENDA ADITIVA Nº 114 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Altera o Art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

Art. 1º - Fica alterada a redação do o §3º Art. 84 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025 o seguinte parágrafo:

§ 3º O não pagamento do preço público e dos tributos incidentes pelo organizador do evento não prejudica a validade da autorização já concedida, ficando, contudo, vedada a sua modificação, assim como a obtenção de autorizações para outros eventos promovidos pelo mesmo responsável, até a quitação integral do débito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Código de Posturas.

JUSTIFICATIVA

A alteração do dispositivo busca compatibilizar a segurança jurídica dos atos administrativos já praticados com a necessidade de resguardar o interesse público e a responsabilidade do organizador de eventos perante o Município. Uma vez concedida a autorização, não é razoável que a inadimplência posterior implique sua anulação, o que geraria instabilidade e prejuízos não

Câmara Municipal data - 19-set-2025 15:33:03300-1/2

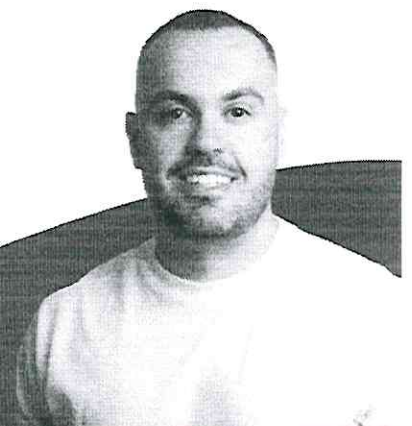
Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





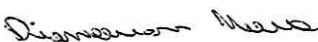
CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas aos organizadores, mas também a todos que dependem da atividade para seu funcionamento, incluindo trabalhadores, fornecedores e o público em geral.

Ademais, é dever da Administração Pública proceder à cobrança de maneira menos lesiva, utilizando-se de mecanismos adequados de execução do crédito tributário e do preço público, sem afetar eventos já programados. No entanto, a vedação à modificação da autorização concedida e à concessão de novas autorizações enquanto perdurar a inadimplência constitui medida legítima e eficaz de pressão pela adimplência, compatível com a boa gestão do espaço urbano e com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Dessa forma, garante-se que a cobrança seja firme, mas não desproporcional, preservando a confiança da sociedade nos atos administrativos e assegurando que a inadimplência seja enfrentada sem gerar impactos desnecessários sobre atividades já em curso.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.


Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

EMENDA Nº 115/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

Autoria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 010/2025, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

Altera o Art. 68 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025.

Art. 1º - O art. 68 do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68 [...]

I - é vedada:

a) [...]

[...]

[...]

Câmara Municipal data -19-Sep-2025-15:32-03379-1/2

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi





CÂMARA MUNICIPAL
DE **CONTAGEM**
ESTADO DE MINAS GERAIS

a utilização de veículo exclusivamente como suporte logístico, posicionado nas proximidades, sem interferir no leiaute e na circulação previstos.

b) a utilização de veículo como extensão direta da banca, para exposição, comercialização ou atendimento ao público;

c) [...]

[...]

JUSTIFICATIVA

A inclusão da regra que diferencia o uso do veículo como suporte logístico, em contraposição à sua utilização como extensão da banca, busca assegurar equilíbrio entre a viabilidade econômica da atividade e a preservação do espaço público. Permitir o suporte logístico evita que o comerciante fique desamparado em operações necessárias de transporte, armazenamento ou abastecimento, desde que não haja interferência na circulação ou no leiaute aprovado.

Ao mesmo tempo, a vedação ao uso do veículo como extensão direta da banca impede que a exceção seja utilizada para ampliar indevidamente a ocupação do espaço público, com a exposição ou comercialização de produtos fora dos limites autorizados. Dessa forma, a medida garante clareza normativa, protege o ordenamento urbano e preserva o interesse coletivo, sem inviabilizar o exercício regular da atividade.

Contagem, 17 de Setembro de 2025.


Diemerson Mauro Ferreira
- Vereador Didi -

Câmara Municipal de Contagem - MG

Praça São Gonçalo, nº 18 – Centro

E-mail: vereadordidi@cmc.mg.gov.br

CEP: 32017-730 – Telefones: 3359-8700 – 3359-8794

VEREADOR
Didi

